



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Of. nº 617/2024

Mococa, 11 de setembro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOCA		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1958	11/09/24	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e na forma mais atenciosa, servimo-nos do presente para encaminhar à Vossa Excelência, o Projeto de Lei que dispõe sobre a cessão de servidores públicos efetivos municipais entre os poderes Executivo e Legislativo do Município de Mococa.

O Projeto de Lei visa atender às necessidades administrativas de ambos os poderes do Município de Mococa, promovendo uma gestão de recursos humanos mais eficiente e atendendo às exigências legais e aos princípios de legalidade, eficiência e moralidade. Ademais, respeita os direitos dos servidores e segue as diretrizes dos órgãos de controle externo e da legislação em vigor.

É com elevado respeito e consideração que me dirijo a esta nobre Casa Legislativa para justificar a importância e as vantagens deste Projeto de Lei, que autoriza a cessão de servidores públicos efetivos municipais entre os poderes Executivo e Legislativo do Município de Mococa.

A administração pública contemporânea enfrenta o desafio constante de otimizar seus recursos humanos, a fim de atender às crescentes demandas da sociedade por serviços públicos eficientes e de qualidade. A cessão de servidores entre poderes emerge, nesse contexto, como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

uma estratégia inovadora para maximizar as competências disponíveis, promover o intercâmbio de conhecimentos e aprimorar a gestão pública.

Entre as vantagens deste projeto, destaco:

1. Aproveitamento otimizado de talentos: servidores com habilidades específicas podem ser alocados temporariamente em funções que demandem essas competências, contribuindo para a realização de projetos e serviços com alto nível de especialização.
2. Flexibilidade administrativa: em face de flutuações de carga de trabalho ou projetos especiais, a cessão permite que ambos os poderes ajustem rapidamente suas equipes, sem a necessidade de novos concursos ou processos seletivos.
3. Economia de recursos: a utilização estratégica dos servidores efetivos evita gastos adicionais com contratações temporárias ou terceirizações, otimizando o orçamento público.
4. Desenvolvimento profissional: os servidores terão a oportunidade de desenvolver novas habilidades e competências, o que contribui para a sua evolução profissional e, conseqüentemente, para a melhoria da qualidade do serviço público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

5. Integração entre os Poderes: a cooperação na gestão de recursos humanos fortalece os laços institucionais e promove uma visão mais integrada e colaborativa entre o Executivo e o Legislativo, em prol dos interesses da comunidade.

6. Transparência e controle: a cessão de servidores será formalizada através de termos claros e objetivos, assegurando transparência e facilitando o controle social e institucional dos acordos estabelecidos.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei não apenas atende às demandas por eficiência e economicidade na administração pública, mas também representa um investimento no capital humano municipal, que é o nosso bem mais valioso.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**GUILHERME DE SOUZA GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Mococa, SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 127, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

*Dispõe sobre a cessão de servidores públicos efetivos municipais entre os poderes Executivo e Legislativo do Município de Mococa e dá outras providências.*

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada em no dia 23 de 09 de 2024, aprovou Projeto de Lei nº 127 /2024, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a cederem servidores públicos efetivos municipais entre si.

Parágrafo único. Fica vedada a cessão de servidor público em estágio probatório.

Art. 2º. Para os fins desta Lei considera-se:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - cessão: ato administrativo, de caráter discricionário, precário e temporário, para o exercício de cargo em comissão ou ainda o exercício de cargo efetivo, para atender a situações específicas em outro Poder Municipal, que permita o afastamento temporário do servidor público de seu órgão de origem e possibilita o exercício de suas atividades no órgão ou entidade que solicita a cessão funcional deste servidor, com o propósito de cooperação entre as Administrações;

II - cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades;

III - cedente: o órgão ou entidade de origem e lotação do servidor cedido;

IV - ônus: custos despendidos com a remuneração mensal e encargos sociais, gerados pelo servidor cedido;

V - ressarcimento: restituição ao órgão cedente de valores descontados dos custos despendidos com o servidor cedido, referente à remuneração acrescida dos encargos sociais, proporcionalizados ao período da cessão;

VI - Termo de Cessão: documento legal a ser elaborado entre as partes para concretização da cessão, que deve conter:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

a) identificação dos órgãos envolvidos (cedente e cessionário) nominando seus representantes legais;

b) identificação do servidor a ser cedido;

c) definição a qual ente ou órgão caberá o ônus da cessão;

d) fundamentação legal;

e) motivação que ensejou a cessão;

f) descritivo das atividades a serem desenvolvidas pelo servidor público cedido;

g) definição do prazo da cessão.

Art. 3º. A cessão de servidores será precedida dos requisitos mínimos:

I – concordância expressa do servidor;

II – prazo mínimo de 3 (três) anos, podendo ser renovado sucessivamente;

III – vínculo efetivo e com estabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§1º. Conforme o interesse da administração pública, a renovação de Termo de Cessão será realizada mediante Termo Aditivo assinado pelos Chefes dos Poderes, salvo quando o servidor manifestar o desejo de retornar ao seu local de origem após o interstício inicial.

§2º. Fica vedada a cessão de contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º. A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao emprego ou cargo para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como serão garantidos todos os direitos inerentes à sua carreira respeitando-se as disposições contidas no Regime Jurídico de admissão do servidor municipal, em especial:

I - percepção de seus vencimentos inerentes ao cargo ou emprego, com exceção das vantagens decorrentes de designação para funções de confiança;

II – carga horária do cargo de origem;

III - contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais;

IV - salário prêmio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V - progressão funcional;

VI - contagem de tempo para afastamento sem remuneração;

VII - anuênio;

VIII - sexta-parte.

Art. 5º. A cessão de servidores públicos do Município dar-se-á:

I - com ônus para o cedente: quando o servidor cedido permanecer percebendo remuneração do órgão cedente;

II - sem ônus para o cedente: quando o servidor cedido é afastado da folha de pagamento do órgão de origem, passando a perceber sua remuneração através do órgão de destino (cessionário); ou

III - com ônus para o órgão cedente mediante ressarcimento: quando o servidor cedido permanecer percebendo sua remuneração através do órgão de origem, porém os custos da cessão serão ressarcidos pelo órgão cessionário (destino) ao órgão cedente (de origem).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§1º. O recolhimento da contribuição previdenciária do servidor estatutário e do empregado público deverá ser efetuado em conformidade com as regras, formas e prazos fixados pela legislação previdenciária respectiva.

§2º. Quando a cessão ocorrer na forma dos incisos I e III deste artigo, o desconto ou repasse da contribuição previdenciária devida será feita pelo órgão ou entidade de origem.

§3º. No caso da cessão na forma do inciso III deste artigo, em caso de inadimplência em relação ao ressarcimento, o cedente notificará o cessionário para regularização, sob pena de eventual cobrança judicial e revogação da respectiva cessão.

§4º. Deverá constar expressamente no Termo de Cessão de cada servidor a forma da cessão: com ou sem ônus para o cedente, e se haverá ressarcimento em caso de ônus.

§5º. O Termo de Cessão será acompanhado de Plano de Trabalho, nos termos do art. 14 desta Lei.

Art. 6º. Não será permitida a cessão de servidor:

I - investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão ou de função pública temporária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - de servidor que esteja respondendo processo administrativo disciplinar ou sindicância;

III - para exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão.

Art. 7º. O pedido de cessão de servidor de que trata esta Lei deverá ser formalizado por escrito pelo órgão interessado e dirigido ao Chefe do Poder solicitado, devendo conter:

I - nome, cargo e matrícula do servidor a ser cedido;

II - informação do cargo de provimento em comissão a ser preenchido no órgão cessionário, se for o caso;

III - atividades a serem desenvolvidas no órgão de destino, especificando o grau de instrução exigido para sua investidura;

IV - demonstrativo da necessidade da referida cessão;

V - indicação da modalidade de cessão (com ou sem ônus);

VI - justificativa da relevância dos serviços públicos a serem prestados, pelo servidor a ser cedido, no órgão de destino; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VII - prazo de duração da cessão.

§1º. O requerimento deverá ser encaminhado para o setor administrativo de gestão de pessoas ou recursos humanos, a fim de que seja efetuado o levantamento da situação funcional do servidor.

§2º. Efetuado o levantamento de que trata o parágrafo anterior, o setor administrativo de gestão de pessoas ou recursos humanos emitirá parecer sobre o atendimento ou não das condições previstas no *caput* deste artigo.

§3º. O exercício do cargo por servidor público cedido somente terá início após o deferimento do pedido por parte do Chefe de Poder, o qual deverá ser reduzida a termo e cujo extrato do Termo de Cessão haverá de ser publicado no Diário Oficial de cada Poder.

Art. 8º. A cessão será formalizada por meio de Portaria emitida pelo órgão cedente e deverá ser precedida pela celebração de um Termo de Cessão entre os poderes Executivo e Legislativo, o qual regulará os termos e as condições da cessão.

Parágrafo único. O Termo de Cessão deverá seguir a minuta do Anexo Único desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º. Findo o período de validade da cessão e em não havendo sua prorrogação prevista no art. 3º, inciso II, desta Lei, o servidor público municipal cedido deverá reapresentar-se ao órgão responsável pela gestão de pessoal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo impedimento devidamente justificado sendo reinserido no quadro de servidores do Poder de origem.

Parágrafo único. Extinto ou interrompido o prazo da cessão, a não reassunção das funções por parte do servidor cedido no seu órgão de origem importará em instauração de processo administrativo disciplinar por abandono de cargo ou emprego público.

Art. 10. A cessão de servidor público municipal não será autorizada quando for contrária ao interesse público, sendo esta presumida quanto houver reduzido quadro de pessoal no órgão cedente ou indisponibilidade financeira dele.

§1º. Fica proibida a contratação de pessoal por prazo determinado, por meio de Processo Seletivo Simplificado, para cobrir ausência de servidores públicos cedidos.

§2º. O número de servidores a serem cedidos respeitará, em qualquer caso, a disponibilidade de pessoal da Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11. Compete ao órgão ou à unidade cessionária acompanhar a frequência e assiduidade durante o período de cessão e informar ao órgão cedente qualquer alteração, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente nos casos dos ocupantes de vagas em emprego público ou estatuto do servidor para ocupantes de cargo público, arquivando-se cópia para simples controle e eventuais informações decorrentes da cessão.

Art. 12. O Poder Cessionário promoverá a capacitação dos servidores recebidos em cessão.

§1º. Os servidores públicos efetivos cedidos entre os poderes Executivo e Legislativo municipal participarão de programas de capacitação e qualificação, quando necessário, para o adequado desempenho das atividades no poder cessionário.

§2º. Os programas de capacitação visarão ao desenvolvimento de habilidades e conhecimentos específicos necessários para as funções a serem exercidas no poder cessionário, sendo responsabilidade deste último providenciar e custear a capacitação.

§3º. A capacitação poderá ser realizada através de cursos, oficinas, seminários ou outras modalidades de treinamento, adequadas ao conteúdo e à complexidade das funções a serem desempenhadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13. O Poder Cessionário promoverá avaliação anual dos servidores cedidos em seu benefício.

§1º. Os servidores públicos efetivos cedidos estarão sujeitos a avaliações de desempenho anuais, a serem conduzidas pela chefia imediata no poder cessionário, com base no seu desempenho individual, na aderência às atividades previstas no Plano de Trabalho, e quanto à eficácia na obtenção dos resultados pretendidos.

§2º. As avaliações de desempenho serão realizadas com base em critérios objetivos e previamente comunicados aos servidores, relacionados ao cumprimento das atribuições do cargo e aos resultados alcançados.

§3º. Os resultados das avaliações serão documentados e comunicados aos servidores, fins de desenvolvimento profissional, e encaminhados ao poder cedente, contribuindo para o acompanhamento do desempenho e para possíveis ajustes durante a cessão ou para futuras prorrogações ou alterações do Termo de Cessão.

§4º. As avaliações de desempenho servirão também como ferramenta para o planejamento de futuras ações de capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores cedidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§5º. Caso os resultados não sejam alcançados conforme o previsto no Plano de Trabalho, deverão ser identificadas as causas e adotadas medidas corretivas, as quais serão documentadas e incluídas no relatório de avaliação do servidor.

Art. 14. As atividades do servidor cedido serão previstas em Plano de Trabalho anexo ao Termo de Cessão.

§1.º O Termo de Cessão de servidores públicos efetivos entre os poderes Executivo e Legislativo municipal deverá ser acompanhado de Plano de Trabalho detalhado, que incluirá:

I – a descrição das atividades e tarefas a serem desempenhadas pelo servidor cedido;

II – o cronograma para a execução das atividades, com etapas bem definidas e prazos estabelecidos;

III – os resultados esperados e os indicadores de desempenho que serão utilizados para medir o alcance dos objetivos.

§2º. O Plano de Trabalho será elaborado pelo poder Cessionário em colaboração com o servidor cedido e deverá ser aprovado pelo poder Cedente antes do início da cessão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 15. A cessão de servidor público efetivo, instituto de natureza precária e discricionária, poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do órgão ou entidade cessionária ou do servidor cedido.

Art. 16. O Termo de Cessão será acompanhado da estimativa de impacto financeiro.

§1º. Antes da cessão de qualquer servidor público efetivo municipal entre os poderes Executivo e Legislativo, será obrigatória a realização de uma estimativa de impacto orçamentário-financeiro pelo ente que ficar responsável pelo pagamento da remuneração, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

§2º. A estimativa de impacto financeiro deverá detalhar os custos previstos com a cessão para os exercícios em que ela vigorar, bem como a origem dos recursos que custearão tais despesas, assegurando que elas sejam compatíveis com a Lei Orçamentária Anual e não afetem as metas fiscais estabelecidas.

§3º. As disposições sobre o impacto financeiro deverão ser incorporadas ao Termo de Cessão, devendo ser atualizadas anualmente ou sempre que houver prorrogação ou nova cessão, garantindo a continuidade da transparência e do equilíbrio fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 17. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada poder, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE SETEMBRO DE 2024.

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**

Emissão Discussão por 14F JA

Sessão 23 / 09 / 2024

*Guilherme de Souza Gomes*  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I  
TERMO DE CESSÃO**

**TERMO DE CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOCOCA E A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR DO PODER \_\_\_\_\_ (CEDENTE) PARA O PODER \_\_\_\_\_ (CESSIONÁRIO).**

Pelo presente Termo de Cessão, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ nº 44.763.928/0001-01, com sede na Rua XV de novembro, nº 360, Centro, CEP 13.730-330, Mococa – São Paulo, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente PREFEITURA e a CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, inscrita no CNPJ nº 49.387.640/0001-95, com sede nesta cidade na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, CEP 13.730-047, Mococa – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) Presidente da Câmara Municipal \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente CÂMARA, celebram o presente Termo de Cessão que será regido pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O presente Termo tem por objeto a cessão do servidor público \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_ junto à \_\_\_\_\_ (CEDENTE), que tomou posse no cargo efetivo de origem em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e adquiriu a estabilidade em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, para prestar auxílio compatível com as funções de seu cargo, nas atividades exercidas pela CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:**

2.1 - A CESSIONÁRIA fará o controle mensal da frequência do servidor cedido e o remeterá ao MUNICÍPIO, arquivando-se cópia para simples controle e eventuais informações decorrentes da cessão.

2.2 - A CESSIONÁRIA não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para atividade laboral que não esteja compreendida neste Termo de Cessão.

2.3 - O servidor cedido fará jus a todos os benefícios decorrentes de seu cargo junto ao CEDENTE.

2.4. - O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

3.1 - Este Termo de Cessão vigorará pelo prazo de \_\_\_ (\_\_\_\_\_) ano, podendo ser renovado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3.2 - Ao CEDENTE reserva-se, todavia, o direito de requisitar e revogar o presente Termo de Cessão a qualquer tempo, adotadas as formalidades legais e em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO:**

4.1 - Este Termo de Cessão poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo, cada um pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

5.1 – A execução do presente Termo de Cessão será avaliada pelo CEDENTE e pelo CESSIONÁRIO mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, visando o correto cumprimento de suas cláusulas.

5.2 – O servidor cedido ficará alocado no Setor \_\_\_\_\_, estando subordinado ao \_\_\_\_\_ (nome do cargo), chefia imediata.

5.3 – Será realizada avaliação anual, pela chefia imediata, das atividades realizadas pelo servidor cedido.

5.4 – O Setor de Recursos Humanos do CESSIONÁRIO realizará controle de jornada, respeitada a carga horária do cargo de origem.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

6.1 - A eficácia deste Termo de Cessão fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico de cada um dos Poderes, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mococa para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Cessão.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Termo de Cessão em duas vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também o assinam.

Mococa, xxx de xx de 20xx

\_\_\_\_\_  
Cedente

\_\_\_\_\_  
Cessionário

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha



**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

**PROCESSO Nº 0191/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 127/2024**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO**

**DESPACHO**

Nos termos do art. 230, §2º, c.c. art. 78, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para examinar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Mococa, 16 de setembro de 2024.



---

**GUILHERME DE SOUZA GOMES**  
**Presidente**



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 0191/2024

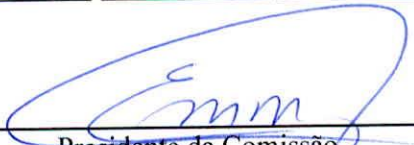
PROJETO DE LEI Nº 127/2024

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

**RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

DATA DO RECEBIMENTO: 16 / 09 / 2024.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 18 / 09 / 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

**NOMEAÇÃO DE RELATOR**

NOME: Adriana\_\_\_\_\_.

DATA DA NOMEAÇÃO: 16 / 09 / 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 0191/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 127/2024**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO**

**RECEBIMENTO PELO RELATOR**

DATA DO RECEBIMENTO: 16 / 09 / 2024.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 18 / 09 / 2024.

Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

Mococa, 17 de setembro de 2024.

OFÍCIO CCJR/2024/CMM

Às Suas Senhorias

Dr. Donato César A. Teixeira

Dra. Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradores Jurídicos da Câmara Municipal de Mococa

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1987	17/09/2024	

### **Assunto: Solicitação de elaboração de parecer jurídico**

Senhores Procuradores,

Cumprimentando-o cordialmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Mococa solicita a Sua Senhoria que seja encaminhado a esta Comissão o Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei nº 127/2024 (em anexo), de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que dispõe sobre a cessão de servidores públicos efetivos municipais entre os poderes Executivo e Legislativo do Município de Mococa e dá outras providências. Solicito que o parecer jurídico contemple os seguintes pontos:

1. **Constitucionalidade:** Avaliação da conformidade do projeto com os princípios e normas estabelecidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.
2. **Legalidade:** Análise sobre a aderência do projeto às leis vigentes, especialmente aquelas que regem a educação, o orçamento público e as finanças municipais.
3. **Regimentalidade:** Verificação da conformidade do projeto com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, incluindo procedimentos para sua tramitação, discussão, votação e aprovação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

---

4. Técnica Legislativa: Exame da forma e estrutura do projeto, bem como sua clareza, precisão e coerência técnico-legislativa.

5. Vício de Iniciativa: Análise específica sobre a existência de possíveis vícios de iniciativa, considerando a competência para a proposição de leis que tratam da matéria em questão.

Este parecer é fundamental para subsidiar a discussão e deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre a matéria, bem como para esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas aos aspectos jurídicos do projeto. Sua colaboração será imprescindível para garantir a legalidade, legitimidade e efetividade da proposta legislativa.

Agradecemos antecipadamente a atenção e aguardamos o retorno no menor prazo possível, considerando a relevância do tema para a comunidade mocoquense.

Certos de sua compreensão e colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
PODER LEGISLATIVO

Página 1 de 8

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

A **Procuradora Jurídica** que esta subscreve, apresenta o presente parecer jurídico que tem por objetivo a Análise Jurídica sobre o Projeto de Lei nº 127/2024, que dispõe sobre a cessão de servidores públicos efetivos municipais entre os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Mococa.

Submete-se à apreciação de Vossa Excelência o Parecer Jurídico nº 53/2024 em anexo composto de 07 (sete) páginas rubricadas e assinado ao final.

Respeitosamente.

Mococa, 17 de setembro de 2024.

*Maria Beatriz O.*  
**Maria Beatriz Ferreira Oliveira**

*Procuradora Jurídica*

*OAB/SP 460.940*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

Página 2 de 8

### PARECER JURÍDICO Nº 53/2024

<b>REFERÊNCIAS:</b>	<i>Análise Jurídica sobre o Projeto de Lei nº 127/2024, que dispõe sobre a cessão de servidores públicos efetivos municipais entre os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Mococa.</i>
<b>INTERESSADOS:</b>	<i>Presidente da Câmara Municipal, Sr. Guilherme S. Gomes; Presidente e membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.</i>

### CONTEXTO PRELIMINAR

O presente parecer jurídico tem como objetivo analisar a legalidade e a viabilidade do Projeto de Lei nº 127/2024, que propõe a regulamentação da cessão de servidores públicos efetivos entre os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Mococa.

A proposta visa permitir que servidores efetivos possam ser cedidos de um poder a outro, de forma temporária, para atender a necessidades excepcionais ou situações específicas de interesse público, sem prejuízo das garantias e direitos desses servidores.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente Parecer Jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução das questões postas em análise, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões, ou não.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

Página 3 de 8

### 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

#### 1.1. DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES

Nos termos da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, é **competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais.**

A Lei Orgânica do Município de Mococa reforça essa competência, garantindo que o município possa dispor sobre a organização de sua administração, incluindo a cessão de servidores entre os poderes.

Além disso, a **Lei Federal nº 8.112/1990**, que trata do regime jurídico dos servidores públicos civis da União, pode ser utilizada como **referência para a cessão de servidores em âmbitos estaduais e municipais**, desde que adequadamente adaptada à legislação local.

Mais especificamente o artigo 93 dispõe o seguinte:

*Art. 93: O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:*

*I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;*

*II - em casos previstos em leis específicas.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA PODER LEGISLATIVO

Página 4 de 8

Embora essa lei seja federal e se aplique especificamente aos servidores da União, seus princípios são utilizados como base para a formulação de legislações municipais.

Isso porque a cessão de servidores públicos é uma **prática comum na administração pública** e está prevista em diversas normas que regem o funcionalismo público, inclusive em níveis municipais.

A cessão temporária de servidores é viável desde que seja devidamente regulamentada e resguarde os direitos do servidor cedido, como o direito à remuneração, à manutenção das funções e à contagem de tempo de serviço.

A cessão de servidores entre os Poderes Executivo e Legislativo de Mococa está em consonância com o princípio da cooperação entre os poderes, previsto implícita e explicitamente no ordenamento jurídico, e não viola a independência funcional dos poderes, uma vez que a cessão é uma medida temporária e justificada por interesse público.

Em suma, a cessão de servidores públicos entre os Poderes Executivo e Legislativo de Mococa é uma medida legalmente amparada pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pode ser orientada pelos princípios da Lei Federal nº 8.112/1990, especialmente em seu artigo 93.

Essa prática, comum na administração pública, visa atender ao interesse público e à eficiência administrativa, desde que devidamente regulamentada para garantir a continuidade dos direitos e vantagens dos servidores cedidos.

*mb*



Ao respeitar a cooperação entre os poderes e garantir a temporariedade e justificativa da cessão, a independência funcional dos poderes permanece preservada. Agora, é importante analisar o **Regime de Cessão e as Garantias aos Servidores** envolvidos no processo.

## **2. REGIME DE CESSÃO E GARANTIAS AOS SERVIDORES**

### **2.1. TEMPORARIEDADE DA CESSÃO**

O Projeto de Lei nº 127/2024 prevê que a cessão de servidores públicos efetivos entre os poderes ocorrerá de maneira temporária e excepcional, observando-se a necessidade de formalização do ato de cessão, que deve incluir justificativa detalhada quanto ao interesse público envolvido.

A temporariedade é um aspecto fundamental, pois garante que o servidor cedido retorne ao seu órgão de origem após o término do período da cessão, sem que haja comprometimento de sua carreira ou progressão funcional.

É de extrema importância que a cessão de servidores públicos efetivos não acarrete prejuízos aos direitos adquiridos e vantagens funcionais dos servidores cedidos.

**O projeto de lei assegura que os servidores cedidos terão garantidos todos os seus direitos**, incluindo a percepção integral de sua remuneração, a contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria, progressão e outros benefícios funcionais.

A manutenção desses direitos é condizente com o princípio da continuidade do vínculo funcional, sendo essencial que o ato de cessão

~m3



especifique o órgão responsável pelo pagamento da remuneração durante o período da cessão, evitando possíveis prejuízos financeiros aos servidores.

### **3. PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E INTERESSE PÚBLICO**

#### **3.1. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E COOPERAÇÃO ENTRE OS PODERES**

A cessão de servidores públicos pode contribuir para a melhoria da eficiência administrativa, uma vez que permite que os poderes se auxiliem mutuamente em situações específicas, como a execução de projetos ou a compensação de carências momentâneas de recursos humanos.

A cessão deve ser feita sempre em prol do interesse público, atendendo às necessidades administrativas de cada poder, sem comprometer a autonomia funcional dos servidores.

O princípio da cooperação entre os poderes, que é um desdobramento dos princípios da moralidade, eficiência e economicidade, justifica a cessão temporária de servidores, especialmente em situações emergenciais ou de interesse público, onde a utilização dos recursos humanos existentes pode ser mais vantajosa do que a contratação de novos servidores.

#### **3.2. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E FORMALIDADE**

O princípio da legalidade impõe que qualquer ato administrativo deve ser embasado em norma legal. No caso da cessão de servidores públicos, é essencial que o processo seja formalizado por meio de um ato administrativo específico, publicado em meio oficial, com o detalhamento das

*mb*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

Página 7 de 8

condições da cessão, o período de vigência e as responsabilidades de cada poder durante o período de cessão.

O projeto de lei prevê que a cessão deverá ser precedida de solicitação formal do órgão requisitante e que a decisão de conceder ou não a cessão ficará a cargo do chefe do poder cedente, assegurando que o ato seja praticado com transparência e motivação adequada.

### **4. IMPACTOS ADMINISTRATIVOS E ORGANIZACIONAIS**

#### **4.1. PLANEJAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO**

Embora a cessão de servidores possa ser uma medida útil para atender a demandas temporárias, é fundamental que cada poder mantenha um planejamento eficaz de sua força de trabalho, garantindo que a cessão não comprometa a execução das atividades do órgão de origem do servidor cedido.

O projeto de lei parece reconhecer essa necessidade ao prever que a cessão só ocorrerá mediante avaliação da conveniência administrativa e do interesse público, além de estabelecer um mecanismo de controle sobre as cessões, prevenindo que sejam realizadas de forma indiscriminada ou sem critérios claros.

A cessão de servidores deve ser justificada de forma fundamentada e deve ser limitada no tempo, assegurando que os servidores não fiquem permanentemente cedidos a outro poder, a menos que a cessão seja renovada ou formalizada por outro ato normativo.

*mb*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

Página 8 de 8

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 127/2024, que dispõe sobre a cessão de servidores públicos efetivos entre os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Mococa, é juridicamente viável e está em conformidade com os princípios e normas aplicáveis à administração pública.

**A cessão temporária de servidores públicos, conforme regulamentada pelo projeto, atende aos princípios da eficiência, moralidade e legalidade**, permitindo que os poderes Executivo e Legislativo possam cooperar entre si para o melhor atendimento das necessidades públicas, sem prejudicar os direitos dos servidores cedidos.

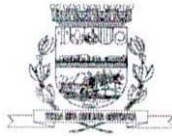
O projeto de lei estabelece as garantias necessárias aos servidores, assegurando a manutenção de seus direitos e vantagens, além de prever os mecanismos formais para a cessão, o que assegura a transparência e a legalidade do processo. Recomenda-se, portanto, a **aprovação do Projeto de Lei nº 127/2024**.

Mococa, 17 de setembro de 2024.

*Maria Beatriz O.*  
**Maria Beatriz Ferreira Oliveira**

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

**PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,**  
**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

REFERÊNCIA                   :- Projeto de Lei nº 127/2024

INTERESSADO               :- Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison

ASSUNTO                     :- Dispõe sobre a cessão de servidores público efetivos municipais entre os poderes Executivo e Legislativo do Município de Mococa e dá outras providências.

RELATOR(A)                 :- ADRIANA P. RUIZ

**I – Relatório:**

O Projeto ora em análise é de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 16 de setembro de 2024, sendo encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça.

Referida matéria dispõe sobre a cessão de servidores público efetivos municipais entre os poderes Executivo e Legislativo do Município de Mococa e dá outras providências.

**II – Voto do(a) Relator(a):**

O Projeto de Lei nº 127/2024 tem como finalidade permitir a cessão de servidores públicos efetivos entre a Câmara Municipal de Mococa e a Prefeitura Municipal de Mococa, desde que cumpra os devidos requisitos propostos no texto.



## Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

A proposta foi encaminhada para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de verificar sua legalidade, regimentalidade, constitucionalidade, técnica legislativa e eventual vício de iniciativa.

O Projeto de Lei em análise encontra fundamento na competência legislativa do Município, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, que outorga aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a proposição, de autoria do Executivo Municipal, trata de matéria de interesse local, cuja competência é privativa do Município, tratando-se dos servidores públicos pertencentes ao quadro do mesmo.

Coaduna-se ao entendimento da Comissão o Parecer Jurídico nº 053/2024, submetido pelo corpo jurídico desta douta casa de Leis, que destaca a importância do Projeto, sua adequação legal e o efeito positivo do mesmo quanto ao princípio da eficiência no âmbito da administração municipal.

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 127/2024, que dispõe sobre a cessão de servidores público efetivos municipais entre os poderes Executivo e Legislativo do Município de Mococa e dá outras providências.



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 17 de setembro de 2024.

Relator (a)

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

---

Mococa, 20 de setembro de 2024.

OFÍCIO Nº 139/2024/CMM/GAB

A Sua Excelência o Senhor  
Eduardo Ribeiro Barison  
Prefeito Municipal de Mococa  
Praça Marechal Deodoro, nº 44  
13.730-047 Mococa-SP

**Assunto: Autógrafos de projetos de leis aprovados**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos, para as devidas providências, o expediente aprovado por esta Casa de Leis, em Sessão, constando de:

1. Autógrafo nº 132/2024, referente ao Projeto de Lei nº 130/2024, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Revoga a Lei nº 5.314, de 27 de agosto de 2024”, aprovado em sessão ordinária no dia 23 de setembro de 2024.
2. Autógrafo nº 133/2024, referente ao Projeto de Lei nº 127/2024, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a cessão de servidores públicos efetivos municipais entre os poderes Executivo e Legislativo do Município de Mococa e dá outras providências”, aprovado em sessão ordinária no dia 23 de setembro de 2024.
3. Autógrafo nº 134/2024, referente ao Projeto de Lei nº 129/2024, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Institui o Festival do Café no Município de Mococa”, aprovado em sessão ordinária no dia 23 de setembro de 2024.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

---

Atenciosamente,

GUILHERME DE  
SOUZA

GOMES:15836936889

Assinado de forma digital  
por GUILHERME DE SOUZA  
GOMES:15836936889  
Dados: 2024.09.24 08:30:02  
-03'00'

GUILHERME DE SOUZA GOMES

Presidente



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### **AUTÓGRAFO Nº 133/2024**

#### PROJETO DE LEI Nº 127/2024

*Dispõe sobre a cessão de servidores públicos efetivos municipais entre os poderes Executivo e Legislativo do Município de Mococa e dá outras providências.*

Art. 1º Ficam os poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a cederem servidores públicos efetivos municipais entre si.

Parágrafo único. Fica vedada a cessão de servidor público em estágio probatório.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I - cessão: ato administrativo, de caráter discricionário, precário e temporário, para o exercício de cargo em comissão ou ainda o exercício de cargo efetivo, para atender a situações específicas em outro Poder Municipal, que permita o afastamento temporário do servidor público de seu órgão de origem e possibilita o exercício de suas atividades no órgão ou entidade que solicita a cessão funcional deste servidor, com o propósito de cooperação entre as Administrações;

II - cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades;

III - cedente: o órgão ou entidade de origem e lotação do servidor cedido;

IV - ônus: custos despendidos com a remuneração mensal e encargos sociais, gerados pelo servidor cedido;

V - ressarcimento: restituição ao órgão cedente de valores descontados dos custos despendidos com o servidor cedido, referente à remuneração acrescida dos encargos sociais, proporcionalizados ao período da cessão;

VI - Termo de Cessão: documento legal a ser elaborado entre as partes para concretização da cessão, que deve conter:

- a) identificação dos órgãos envolvidos (cedente e cessionário) nominando seus representantes legais;
- b) identificação do servidor a ser cedido;
- c) definição a qual ente ou órgão caberá o ônus da cessão;
- d) fundamentação legal;
- e) motivação que ensejou a cessão;
- f) descritivo das atividades a serem desenvolvidas pelo servidor público cedido;
- g) definição do prazo da cessão.

Art. 3º A cessão de servidores será precedida dos requisitos mínimos:

I – concordância expressa do servidor;

II – prazo mínimo de 3 (três) anos, podendo ser renovado sucessivamente;

III – vínculo efetivo e com estabilidade.

§1º Conforme o interesse da administração pública, a renovação de Termo de Cessão será



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### AUTÓGRAFO Nº 133/2024

#### PROJETO DE LEI Nº 127/2024

realizada mediante Termo Aditivo assinado pelos Chefes dos Poderes, salvo quando o servidor manifestar o desejo de retornar ao seu local de origem após o interstício inicial.

§2º Fica vedada a cessão de contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º. A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao emprego ou cargo para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como serão garantidos todos os direitos inerentes à sua carreira respeitando-se as disposições contidas no Regime Jurídico de admissão do servidor municipal, em especial:

I - percepção de seus vencimentos inerentes ao cargo ou emprego, com exceção das vantagens decorrentes de designação para funções de confiança;

II – carga horária do cargo de origem;

III - contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais;

IV - salário prêmio;

V - progressão funcional;

VI - contagem de tempo para afastamento sem remuneração;

VII - anuênio;

VIII - sexta-parte.

Art. 5º A cessão de servidores públicos do Município dar-se-á:

I - com ônus para o cedente: quando o servidor cedido permanecer percebendo remuneração do órgão cedente;

II - sem ônus para o cedente: quando o servidor cedido é afastado da folha de pagamento do órgão de origem, passando a perceber sua remuneração através do órgão de destino (cessionário); ou

III - com ônus para o órgão cedente mediante ressarcimento: quando o servidor cedido permanecer percebendo sua remuneração através do órgão de origem, porém os custos da cessão serão ressarcidos pelo órgão cessionário (destino) ao órgão cedente (de origem).

§1º O recolhimento da contribuição previdenciária do servidor estatutário e do empregado público deverá ser efetuado em conformidade com as regras, formas e prazos fixados pela legislação previdenciária respectiva.

§2º Quando a cessão ocorrer na forma dos incisos I e III deste artigo, o desconto ou repasse da contribuição previdenciária devida será feita pelo órgão ou entidade de origem.

§3º No caso da cessão na forma do inciso III deste artigo, em caso de inadimplência em relação ao ressarcimento, o cedente notificará o cessionário para regularização, sob pena de eventual cobrança judicial e revogação da respectiva cessão.

§4º Deverá constar expressamente no Termo de Cessão de cada servidor a forma da cessão: com ou sem ônus para o cedente, e se haverá ressarcimento em caso de ônus.

§5º O Termo de Cessão será acompanhado de Plano de Trabalho, nos termos do art. 14 desta



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### **AUTÓGRAFO Nº 133/2024**

#### PROJETO DE LEI Nº 127/2024

Lei.

Art. 6º Não será permitida a cessão de servidor:

- I - investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão ou de função pública temporária;
- II - de servidor que esteja respondendo processo administrativo disciplinar ou sindicância;
- III - para exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão.

Art. 7º O pedido de cessão de servidor de que trata esta Lei deverá ser formalizado por escrito pelo órgão interessado e dirigido ao Chefe do Poder solicitado, devendo conter:

- I - nome, cargo e matrícula do servidor a ser cedido;
- II - informação do cargo de provimento em comissão a ser preenchido no órgão cessionário, se for o caso;
- III - atividades a serem desenvolvidas no órgão de destino, especificando o grau de instrução exigido para sua investidura;
- IV - demonstrativo da necessidade da referida cessão;
- V - indicação da modalidade de cessão (com ou sem ônus);
- VI - justificativa da relevância dos serviços públicos a serem prestados, pelo servidor a ser cedido, no órgão de destino; e
- VII - prazo de duração da cessão.

§1º O requerimento deverá ser encaminhado para o setor administrativo de gestão de pessoas ou recursos humanos, a fim de que seja efetuado o levantamento da situação funcional do servidor.

§2º Efetuado o levantamento de que trata o parágrafo anterior, o setor administrativo de gestão de pessoas ou recursos humanos emitirá parecer sobre o atendimento ou não das condições previstas no caput deste artigo.

§3º O exercício do cargo por servidor público cedido somente terá início após o deferimento do pedido por parte do Chefe de Poder, o qual deverá ser reduzida a termo e cujo extrato do Termo de Cessão haverá de ser publicado no Diário Oficial de cada Poder.

Art. 8º A cessão será formalizada por meio de Portaria emitida pelo órgão cedente e deverá ser precedida pela celebração de um Termo de Cessão entre os poderes Executivo e Legislativo, o qual regulará os termos e as condições da cessão.

Parágrafo único. O Termo de Cessão deverá seguir a minuta do Anexo Único desta Lei.

Art. 9º Findo o período de validade da cessão e em não havendo sua prorrogação prevista no art. 3º, inciso II, desta Lei, o servidor público municipal cedido deverá reapresentar-se ao órgão responsável pela gestão de pessoal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo impedimento devidamente justificado sendo reinserido no quadro de servidores do Poder de origem.



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### **AUTÓGRAFO Nº 133/2024**

#### PROJETO DE LEI Nº 127/2024

Parágrafo único. Extinto ou interrompido o prazo da cessão, a não reassunção das funções por parte do servidor cedido no seu órgão de origem importará em instauração de processo administrativo disciplinar por abandono de cargo ou emprego público.

Art. 10 A cessão de servidor público municipal não será autorizada quando for contrária ao interesse público, sendo esta presumida quanto houver reduzido quadro de pessoal no órgão cedente ou indisponibilidade financeira dele.

§1º Fica proibida a contratação de pessoal por prazo determinado, por meio de Processo Seletivo Simplificado, para cobrir ausência de servidores públicos cedidos.

§2º O número de servidores a serem cedidos respeitará, em qualquer caso, a disponibilidade de pessoal da Administração Pública.

Art. 11 Compete ao órgão ou à unidade cessionária acompanhar a frequência e assiduidade durante o período de cessão e informar ao órgão cedente qualquer alteração, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente nos casos dos ocupantes de vagas em emprego público ou estatuto do servidor para ocupantes de cargo público, arquivando-se cópia para simples controle e eventuais informações decorrentes da cessão.

Art. 12 O Poder Cessionário promoverá a capacitação dos servidores recebidos em cessão.

§1º Os servidores públicos efetivos cedidos entre os poderes Executivo e Legislativo municipal participarão de programas de capacitação e qualificação, quando necessário, para o adequado desempenho das atividades no poder cessionário.

§2º Os programas de capacitação visarão ao desenvolvimento de habilidades e conhecimentos específicos necessários para as funções a serem exercidas no poder cessionário, sendo responsabilidade deste último providenciar e custear a capacitação.

§3º A capacitação poderá ser realizada através de cursos, oficinas, seminários ou outras modalidades de treinamento, adequadas ao conteúdo e à complexidade das funções a serem desempenhadas.

Art. 13 O Poder Cessionário promoverá avaliação anual dos servidores cedidos em seu benefício.

§1º Os servidores públicos efetivos cedidos estarão sujeitos a avaliações de desempenho anuais, a serem conduzidas pela chefia imediata no poder cessionário, com base no seu desempenho individual, na aderência às atividades previstas no Plano de Trabalho, e quanto à eficácia na obtenção dos resultados pretendidos.

§2º As avaliações de desempenho serão realizadas com base em critérios objetivos e previamente comunicados aos servidores, relacionados ao cumprimento das atribuições do cargo e aos resultados alcançados.

§3º Os resultados das avaliações serão documentados e comunicados aos servidores, fins de desenvolvimento profissional, e encaminhados ao poder cedente, contribuindo para o acompanhamento do desempenho e para possíveis ajustes durante a cessão ou para futuras



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### **AUTÓGRAFO Nº 133/2024**

#### PROJETO DE LEI Nº 127/2024

prorrogações ou alterações do Termo de Cessão.

§4º As avaliações de desempenho servirão também como ferramenta para o planejamento de futuras ações de capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores cedidos.

§5º Caso os resultados não sejam alcançados conforme o previsto no Plano de Trabalho, deverão ser identificadas as causas e adotadas medidas corretivas, as quais serão documentadas e incluídas no relatório de avaliação do servidor.

Art. 14 As atividades do servidor cedido serão previstas em Plano de Trabalho anexo ao Termo de Cessão.

§1º O Termo de Cessão de servidores públicos efetivos entre os poderes Executivo e Legislativo municipal deverá ser acompanhado de Plano de Trabalho detalhado, que incluirá:

I – a descrição das atividades e tarefas a serem desempenhadas pelo servidor cedido;

II – o cronograma para a execução das atividades, com etapas bem definidas e prazos estabelecidos;

III – os resultados esperados e os indicadores de desempenho que serão utilizados para medir o alcance dos objetivos.

§2º O Plano de Trabalho será elaborado pelo poder Cessionário em colaboração com o servidor cedido e deverá ser aprovado pelo poder Cedente antes do início da cessão.

Art. 15 A cessão de servidor público efetivo, instituto de natureza precária e discricionária, poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do órgão ou entidade cessionária ou do servidor cedido.

Art. 16 O Termo de Cessão será acompanhado da estimativa de impacto financeiro.

§1º Antes da cessão de qualquer servidor público efetivo municipal entre os poderes Executivo e Legislativo, será obrigatória a realização de uma estimativa de impacto orçamentário-financeiro pelo ente que ficar responsável pelo pagamento da remuneração, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

§2º A estimativa de impacto financeiro deverá detalhar os custos previstos com a cessão para os exercícios em que ela vigorar, bem como a origem dos recursos que custearão tais despesas, assegurando que elas sejam compatíveis com a Lei Orçamentária Anual e não afetem as metas fiscais estabelecidas.

§3º As disposições sobre o impacto financeiro deverão ser incorporadas ao Termo de Cessão, devendo ser atualizadas anualmente ou sempre que houver prorrogação ou nova cessão, garantindo a continuidade da transparência e do equilíbrio fiscal.

Art. 17 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada poder, suplementadas se necessário.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### **AUTÓGRAFO Nº 133/2024**

#### PROJETO DE LEI Nº 127/2024

#### ANEXO I

#### TERMO DE CESSÃO

**TERMO DE CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOCOCA E A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR DO PODER \_\_\_\_\_ (CEDENTE) PARA O PODER \_\_\_\_\_ (CESSIONÁRIO).**

Pelo presente Termo de Cessão, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ nº 44.763.928/0001-01, com sede na Rua XV de novembro, nº 360, Centro, CEP 13.730-330, Mococa – São Paulo, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente PREFEITURA e a CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, inscrita no CNPJ nº 49.387.640/0001-95, com sede nesta cidade na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, CEP 13.730-047, Mococa – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) Presidente da Câmara Municipal \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente CÂMARA, celebram o presente Termo de Cessão que será regido pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O presente Termo tem por objeto a cessão do servidor público \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_ junto à \_\_\_\_\_ (CEDENTE), que tomou posse no cargo efetivo de origem em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e adquiriu a estabilidade em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, para prestar auxílio compatível com as funções de seu cargo, nas atividades exercidas pela CESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:**

2.1 - A CESSIONÁRIA fará o controle mensal da frequência do servidor cedido e o remeterá ao MUNICÍPIO, arquivando-se cópia para simples controle e eventuais informações decorrentes da cessão.

2.2 - A CESSIONÁRIA não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para atividade laboral que não esteja compreendida neste Termo de Cessão.

2.3 - O servidor cedido fará jus a todos os benefícios decorrentes de seu cargo junto ao CEDENTE.

2.4. - O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do \_\_\_\_\_.



## Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

### **AUTÓGRAFO Nº 133/2024** PROJETO DE LEI Nº 127/2024

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

- 3.1 - Este Termo de Cessão vigorará pelo prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ano, podendo ser renovado.  
3.2 - Ao CEDENTE reserva-se, todavia, o direito de requisitar e revogar o presente Termo de Cessão a qualquer tempo, adotadas as formalidades legais e em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à CESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO:**

- 4.1 - Este Termo de Cessão poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo, cada um pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

- 5.1 - A execução do presente Termo de Cessão será avaliada pelo CEDENTE e pelo CESSIONÁRIO mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, visando o correto cumprimento de suas cláusulas.  
5.2 - O servidor cedido ficará alocado no Setor \_\_\_\_\_, estando subordinado ao \_\_\_\_\_ (nome do cargo), chefia imediata.  
5.3 - Será realizada avaliação anual, pela chefia imediata, das atividades realizadas pelo servidor cedido.  
5.4 - O Setor de Recursos Humanos do CESSIONÁRIO realizará controle de jornada, respeitada a carga horária do cargo de origem.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

- 6.1 - A eficácia deste Termo de Cessão fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico de cada um dos Poderes, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

- 7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mococa para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Cessão.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Termo de Cessão em duas vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também o assinam.

Mococa, xxx de xx de 20xx



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**AUTÓGRAFO Nº 133/2024**  
PROJETO DE LEI Nº 127/2024

\_\_\_\_\_  
Cedente Cessionário

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**AUTÓGRAFO Nº 133/2024**  
PROJETO DE LEI Nº 127/2024

**Câmara Municipal de Mococa, 24 de setembro de 2024.**

**GUILHERME DE  
SOUZA**  
GOMES:15836936  
889

Assinado de forma digital  
por GUILHERME DE SOUZA  
GOMES:15836936889  
Dados: 2024.09.24  
08:31:09 -03'00'

**GUILHERME DE SOUZA GOMES**

**Presidente**

**PAULO  
SERGIO  
MIQUELIN:18  
768328869**

Assinado de forma  
digital por PAULO  
SERGIO  
MIQUELIN:18768328869  
Dados: 2024.09.24  
10:16:24 -03'00'

**PAULO SÉRGIO MIQUELIN**

**1º secretário**

**ADRIANA  
PERIANEZ  
RUIZ:25446392  
884**

Assinado de forma digital por ADRIANA  
PERIANEZ RUIZ:25446392884  
Dados: 2024.09.24 08:42:58 -03'00'

**ADRIANA PERIANEZ RUIZ**

**2ª secretária**